



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Protocolo Nº 054/00
Recebido Em 22/08/00
às 10:15 horas
L. Soares
Secretária Adm. C.M.T.

LEI MUNICIPAL Nº 204/00

De, 21 de agosto de 2000.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, do Município de Tucumã – Pará, instituído pela Lei nº 122, de 16 de agosto de 1995, e reestruturado pela presente Lei.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, é um órgão autônomo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete (07) membros, com a seguinte composição:

- I. Um (01) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. Dois (02) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. Dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. Um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Tucumã.

§ 1º. Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito, e terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º. O exercício de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º. Em caso de vacância de membro titular do Conselho, o suplente completará o mandato, cabendo a entidade representativa indicar um novo membro suplente, ao Chefe do Poder Executivo, que o designará por Decreto.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
Poder Executivo

§ 5º. O Conselho será dirigido por um Presidente eleito entre seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que deverá indicar um Secretário que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 6º. As regras de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por Resolução do próprio Conselho.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:


- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferido à conta do PNAE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município de Tucumã – Pará.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por parte de, no mínimo, 03 (três) de seus membros ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei Municipal nº 122/95.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 21 de agosto de 2000.

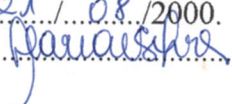

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal


MARIA RITA VIEIRA E SILVA
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Publicado nesta data, conforma

Art. 12 do ADFT da LOM

Em, 21/08/2000.


.....